



LEI Nº380/2022, de 20 de abril de 2022.

Publicação de Acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo único
Da Lei Orgânica do Município
Bonfim, 20 de Abril 2022

Zilair Saldanha PPT
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

Dispõe sobre ~~abertura~~ de prazo para enquadramento dos atuais servidores da carreira do Magistério Público da rede de ensino municipal de Bonfim, RR, nos termos da Lei Municipal nº 323/2020 – que altera as leis municipais nº. 67, de 25 de maio de 2005, Lei Municipal nº 106, de 13 de abril de 2010, e Lei Municipal nº 213, de 2 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração (PCCR) do Magistério Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, XII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que aprova e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o enquadramento dos atuais servidores da carreira do Magistério Público da rede de ensino municipal de Bonfim, RR, nos termos da Lei Municipal nº 323/2020 – que altera as leis municipais nº. 67, de 25 de maio de 2005, Lei Municipal nº 106, de 13 de abril de 2010, e Lei Municipal nº 213, de 2 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração (PCCR) do Magistério Público.

Art. 2º. – Para realização do enquadramento, deverão ser observados:

- I. Informação da nomenclatura de Cargo criado pela Lei Municipal nº 323/2020, preservando, contudo, e mantendo a nomenclatura do cargo de origem (cargo anterior);
- II. Preservação do tempo de serviço acumulado, para efeito de progressão na carreira;
- III. O enquadramento dar-se-á mediante opção do respectivo titular, a ser formalizada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência desta Lei, na forma de Termo de Opção constante no anexo I desta Lei;
- IV. Será constituída Comissão de Enquadramento pelo titular da Secretaria Municipal de Educação responsável pela aplicação do disposto neste Artigo;

§ 1º - A Comissão de enquadramento será constituída por três servidores efetivos lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

- I. O enquadramento será efetivado mediante publicação de portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), homologado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II. Os atuais integrantes da carreira do Magistério Público Municipal optantes pelo enquadramento no atual PCCR criado pela Lei Municipal nº 323/2020 integrarão quadro em extinção, garantindo-se o desenvolvimento na carreira, manutenção da



carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e respectivos vencimentos se no prazo estabelecido no Artigo 2º requererem o disposto neste inciso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim, RR, 20 de abril de 2022.


JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim